

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5839/2023

### **Dispõe sobre o estacionamento de motoboys e regulamenta as respectivas vagas de estacionamento nas áreas urbanas.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei tem por objetivo regular o estacionamento de *motoboys* nas vias públicas, visando garantir a segurança, a fluidez e o ordenamento do trânsito, bem como proporcionar condições adequadas para o exercício de suas atividades.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se *motoboy* o profissional que realiza entregas e coletas por meio de motocicletas.

#### CAPÍTULO II - DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 3º Deverá ser garantida a disponibilidade de vagas de estacionamento exclusivas para *motoboys* nas áreas urbanas, de modo a atender às necessidades desses profissionais.

Art. 4º As vagas de estacionamento exclusivas para *motoboys* deverão estar devidamente identificadas com sinalização vertical e horizontal, contendo o símbolo de uma moto e a inscrição "Estacionamento Exclusivo para *Motoboys*".

Art. 5º As vagas de estacionamento exclusivas deverão ser distribuídas estrategicamente, levando em consideração a demanda de *motoboys* em cada região, bem como a proximidade de estabelecimentos comerciais frequentados por esses profissionais.

#### CAPÍTULO III - DAS REGRAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 6º As vagas de estacionamento exclusivas para *motoboys* serão regidas pelas seguintes regras:

I - Será permitido o estacionamento de motocicletas apenas nas vagas devidamente identificadas como exclusivas para *motoboys*;

II - O tempo máximo de estacionamento nessas vagas será de 15 (quinze) minutos;

#### CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de estacionar nas vagas exclusivas para *motoboys*;

IV - Reboque da motocicleta.

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os critérios para a implementação das vagas de estacionamento exclusivas para *motoboys*, designando a Secretaria responsável pela organização e fiscalização das mesmas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 08 de agosto de 2023.

**JOSÉ MARIA DE LACERDA**  
Presidente